



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado: Vereador Sérgio J. M. Borges
Projeto de Lei N° 2781

Assunto: Reconhecimento de utilidade pública
a Associação Karol Wojtyla

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e setenta e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 27/81

Bei nº 3100
of nº 208/81

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
KAROL WOJTYLA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

Artigo 1º)- Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Karol Wojtyla, com sede nesta cidade de Colatina, do Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 01 de junho de 1981

SERGIO JOSE SILVEIRA DE MORAES
AUTOR

REGISTRO N.º 35/81 Fls. 69v L.º01
Projeto de Lei nº 27/81

A Presidência da Câmara.

Colatina, 19 / 06 / 1981

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 01/106/1981

PRESIDENTE

O QUE É A ASSOCIAÇÃO KAROL WOJTYLA

Esta Associação é fruto de análise dos problemas comuns ao atual meio brasileiro, bem como a reação do povo a estes problemas e as suas soluções. Funcionará sem fins lucrativos, e pretendemos neste modesto, mas pionero trabalho, congregar indivíduos com finalidade de incentivar o surgimento de uma nova consciência para a resolução dos problemas brasileiros que, como todos sabem, não têm solução se de "braços cruzados" permanecermos, então independente de crença religiosa ou ideologia política, e sim interessado somente em levar o povo a descobrir possíveis caminhos para a concretização de suas aspirações, marcharemos juntos, assim talvez possamos contribuir em parte para o desenvolvimento do país.

Abaixo relacionamos os objetivos da Associação Karol Wojtyla:

- * Congregar indivíduos para estudos de problemas sócio-econômicos e culturais.
- * Zelar pelo prestígio e desenvolvimento da ciência no país.
- * Conscientizar a sociedade para os problemas sócio-econômicos e culturais.
- * Estimular a melhoria das condições de ensino das universidades, faculdades, bem como a todas escolas de qualquer nível de ensino.
- * Manter contato com sociedades afins no país e no exterior.
- * Promover e participar de movimentos e/ou reuniões científicas, cursos, e etc., em entidades afins.
- * Editar revistas ou qualquer tipo de publicações dentro da área sócio-econômica ou assuntos gerais.
- * Promover campanhas em cooperação ou por organismos internacionais, baseando-se nos direitos e garantias individuais da pessoa humana.

As áreas, as quais queremos dar nossa ajuda, são:

- saúde
- educação
- economia
- cultura

Data também do início do movimento, a confecção do estatuto, que está devidamente registrado no CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, livro A.1 sob o nº 71. Nosso último passo legal foi a aquisição do CGCMF de nº 27554948/0001-45 em 17 de outubro de 1980.

Para isto convidamos a todos, para nos visitar à rua Cassiano Castelo nº 151 - Colatina - ES.

- Departamento de Imprensa e Divulgação -

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROBLEMAS SÓCIO-ECONÔMICOS E CULTURAIS KAROL WOJTYLA

"O homem sábio não censura, ensina pelo exemplo."

João Pedro Fidempi

Ata da Reunião Geral ordinária do Conselho Deliberativo da Associação de Apoio aos Problemas Sócio-Econômicos e Culturais "Karol Wojtyla", realizada aos 08 (oito) dias do mês de Setembro de 1980.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 1980, às 20 (vinte) horas, na sede social da Associação de Apoio aos Problemas Sócio-Econômicos e Culturais "Karol Wojtyla", à Rua Cassiano Castelo - 151, nesta mesma cidade, reuniram-se os membros permanentes do Conselho Deliberativo desta Associação, sob a Presidência de Luiz Antônio Murad e sob a Secretaria de Antônio Celso Gomes de Souza Paros. Verificada a presença, constatou-se com perfeito dos membros permanentes presentes, dando número legal para suas deliberações. O Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições, determinou que fosse feita a leitura da ordem de dia e que conste do seguinte tópico: a) eleição da Diretoria da associação para gestão, conforme artigo vinte e seis, dos estatutos desta sociedade; b) assuntos gerais, referentes à eleição e posse dos Diretores. Ficou eleito por maioria absoluta a seguinte Diretoria: Luiz Antônio Murad, brasileiro, casado, médico, cic nº 214075927/34, cédula de identidade R.G. 145.132, residente e domiciliado à Rua Cas-

CARTÓRIO DO 3º Gabinete - GOIÂNIA
Cartório - da 1ª vez este instrumento, reprodução da
do original, subscrito e assinado em 1981, no artigo 2.º do
Decreto-Lei 2.146 de 1942.

05 JAN 1981,

~~Dr. ARNALDO HENRIQUES - Tabolão
Maria Helena Soares Henriques - Esc. Jurada
Arnaldo Henriques Filho - Escr. Acórdão~~

moiano D'artilo - 169, na cidade de Colatina - ES, para Presidente; Antonio Celso Gomes de Souza Pessos, brasileiro, solteiro, estudante, cic n° 576.835.577/49, cédula de identidade RG n° 344.277, residente e domiciliado à Rua Guanabara - 687, na cidade de Colatina - ES, para Secretário Geral, João Bosco Pedruzzi, brasileiro, solteiro, estudante, cic n° 377.076.477/34, cédula de identidade RG n° 268.272, residente e domiciliado à Rua Caboclo Bernardo - 95, na cidade de Colatina - ES, para Tesoureiro e como ninguém mais fizesse uso da paixão, após ter lido a presente ata em sius próprios, fiz a sua leitura e a submeti à apreciação do Conselho Deliberativo que aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente, por mim, secretário e pelos demais membros do Conselho Deliberativo.

Sugestão de assinatura - CPF - 214.075.927/34

José Boqueraffo

- CPF - 576.835.577/49

- CPF - 377.076.477/34

CARTÓRIO NO 1º OFÍCIO
MOACYR DALLA
TABELIÃO E ESCRIVÃO
MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO
COLATINA - ESP. SANTO

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Associação de Apoio aos Problemas Socio-Econômicos e Culturais "Karo"?

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COLATINA

Cartório - dou fé que esta fotostática é reprodução fiel
do original, autenticando - nos termos do artigo 2.º do
Dec. Lei 2.146 de 1937.

05 JAN 1981

Dr. ARNALDO HENRIQUES - Tabellão
Maria Helena Soares Henriques - Esc. Juram.
Arnaldo Henriques Filho - Escrit. Auxiliar

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROBLEMAS SÓCIO-ECONÔMICOS E CULTURAIS KAROL WOJTYLA

ESTATUTOS

Capítulo I
DO NOME E DAS FINALIDADES:

Art.1º- Fica constituída a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROBLEMAS SÓCIO-ECONÔMICOS E CULTURAIS KAROL WOJTYLA, entidade civil sem fins lucrativos com sede na cidade de Colatina à rua Cassia no Castelo nº 151.

Art.2º- São finalidades da Associação:

- congregar indivíduos para estudos de problemas sócio-econômicos e culturais;
- zelar pelo prestígio e desenvolvimento da ciência no país;
- conscientizar a sociedade para os problemas sócio-econômicos e culturais;
- estimular a melhoria das condições de ensino das universidades e faculdades relacionadas à esta Associação;
- manter contato com sociedades afins no país e no exterior;
- promover e participar de movimentos e/ou reuniões científicas, cursos e etc. em entidades afins;
- editar revistas ou qualquer tipo de publicações dentro da área sócio-econômica ou assuntos gerais;
- promover campanhas em cooperação ou por organismos internacionais, baseando-se nos direitos e garantias individuais da pessoa humana.

Art.3º- Subtende-se como área sócio-econômica:

- saúde
- educação
- economia

- política

Capítulo II
DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 4º- São as seguintes as categorias de sócios:

- Fundadores
- Efetivos
- Honorários
- Beneméritos
- Contribuintes

§1º- São considerados sócios Fundadores os que assinarem a ata de constituição da Associação.

§2º- Serão considerados sócios Efetivos:

- estudantes dos cursos das áreas citadas no artigo terceiro;
- pessoas que tiverem concluído os cursos das áreas acima citadas ou pessoas que tenham experiência e/ou interesse pelas áreas.

§3º- Poderão ser sócios Honorários as pessoas que tenham feito contribuições excepcionais às ciências ligadas às áreas do artigo terceiro ou ao desenvolvimento das mesmas.

§4º- Poderão ser sócios Beneméritos as pessoas e as entidades que tenham feito doações valiosas à Associação.

§5º- Poderão ser sócios Contribuintes pela simples inscrição na Associação mediante pagamento de taxas a serem propostas.

Capítulo III
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 5º- Sócios Efetivos serão admitidos - dependendo das necessidades - após apresentação da ficha de inscrição a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º- Os sócios Honorários e Beneméritos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos.

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º- São direitos e deveres comuns a todas categorias de sócios:

- participar de todas as atividades científicas e culturais da Associação;
- participar das discussões de matéria em pauta nas Assembleias da Associação;
- fazer parte de comissões para as quais tenha sido eleito, ou designado;
- pagar as prestações correspondentes à sua categoria de sócio conforme o §5º do artigo 4º.

Art. 8º- Terão direito a elegibilidade os sócios Efetivos.

Art. 9º- Terão direito a voto os sócios efetivos e contribuintes.

Art. 10º- As taxas e prestações serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º- Os sócios Beneméritos, Honorários e Fundadores estão isentos de pagamento de taxas.

§2º- O não pagamento de prestações por prazo superior a 3 (tres) meses, implicará em desligamento do sócio em questão.

Capítulo V
DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º- São órgãos da Associação:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo.

Art. 12º- O Conselho Deliberativo será composto por:

- pelos sócios Fundadores;
- por dois sócios efetivos indicados pela Assembléia Geral eleitos de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e mais dois suplentes, que não terão direito a voto.

Art. 13º- O Conselho Deliberativo é constituído pelos:

- Presidente;
- Secretário Geral;

§1º- O presidente e o secretário geral serão eleitos de dois em dois anos.

§2º- O Tesoureiro será indicado pelo Presidente eleito.

§3º- Ocorrendo vacância na Diretoria durante o mandato, será preenchido o cargo mediante eleição para cumprir o tempo anterior.

Art.14º- Compete ao Conselho Deliberativo:

§1º- Executar as deliberações da Assembléia Geral.

§2º- Elaborar o orçamento anual.

§3º- Apresentar a Assembléia Geral prestações de contas anuais.

§4º- Convocar a Assembléia Geral extraordinariamente mediante dois terços do conselho.

§5º- O Conselho Deliberativo por dois terços de seus membros poderá vetar assuntos aprovados em Assembléia Geral que contrarie os interesses da Associação.

§7º- Desligar sócios que não correspondam aos anseios da Associação.

Art.15º- Compete ao Presidente:

a) representar a Associação em juiz e fora dele;
b) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art.16º- Compete ao Secretário Geral:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos
- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art.17º- Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as anuidades dos sócios e outras contribuições
b) Administrar o patrimônio da Associação de acordo com as normas ditadas pela Diretoria.

Art.18º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á de dois em dois meses ou extraordinariamente a pedido do Presidente.

§1º- A convocação de reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser feita pelo Presidente com antecedência de dez dias a fim de permitir convocação dos suplentes, em caso de impedimentos.

§2º- O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com maioria simples de seus membros.

Art.19º- A Assembléia Geral, orgão soberano da Associação, será integrada por todos os sócios quites e reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em sessão ordinária a ser definida pela Diretoria a fim de julgar o relatório e a prestação de contas do Conselho Deliberativo e em sessão extraordinária, quando especificamente convocada pelo conselho ou por 2/3 de seus sócios quites, com direito a voto.

Art.20º- Compete à Assembléia Geral:

- deliberar sobre matéria em pauta;
- Eleger os dois membros para Conselho Deliberativo, bem como seus suplentes;
- aprovar relatório, orçamento e prestações de contas do Conselho Deliberativo, com pareceres;
- a posse dos membros eleitos será perante a Assembléia Geral ordinária.

Capítulo VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art.21º- Serão criados conforme as necessidades da Associação e/ou conforme deliberação do Conselho.

Súmico- Poderão ser extinto (s) o(s) departamento(s), caso decida a Assembléia Geral e/ou o Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO

Art.22º- Os fundos e patrimônio da Associação serão formados pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações.

Súmico- é vedada a remuneração de cargos da Diretoria, do

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art.7º- São direitos e deveres comuns a todas categorias de sócios:

- participar de todas as atividades científicas e culturais da Associação;
- participar das discussões de matéria em pauta nas Assembléias da Associação;
- fazer parte de comissões para as quais tenha sido eleito, ou designado;
- pagar as prestações correspondentes à sua categoria de sócio conforme o §5º do artigo 4º.

Art.8º- Terão direito a elegibilidade os sócios Efetivos.

Art.9º- Terão direito a voto os sócios efetivos e contribuintes.

Art.10- As taxas e prestações serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º- Os sócios Beneméritos, Honorários e Fundadores estão isentos de pagamento de taxas.

§2º- O não pagamento de prestações por prazo superior a 3 (tres) meses, implicará em desligamento do sócio em questão.

Capítulo V
DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11º- São órgãos da Associação:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo.

Art.12º- O Conselho Deliberativo será composto por:

- pelos sócios Fundadores;
- por dois sócios efetivos indicados pela Assembléia Geral eleitos de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e mais dois suplentes, que não terão direito a voto.

Art.13º- O Conselho Deliberativo é constituído pelos

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro.

bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob qualquer forma ou pretextos.

Capítulo VIII
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.23º- Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral dará pelo voto de maioria dos sócios presentes, o patrimônio aos fins que a ela melhor convir.

Capítulo IX
DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art.24º- O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo.

Súmico- As modificações deverão ser aprovadas pelo voto de maioria absoluta.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.25º- A primeira diretoria do Conselho Deliberativo será constituída pelos sócios fundadores, sendo que os cargos serão eleitos durante a Assembleia de fundação da Associação.

Art.26º- O primeiro mandato do Conselho Deliberativo terá o prazo mínimo de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da Assembleia Geral.

Art.27º- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CARTÓRIO DO FÉ OFÍCIO
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPIRITO SANTO

Oficial: MOACYR DALLA
Substituto: DE VACIR MARIO LAGHEZ
Lec. Juramentador: MOACYR DALLA JUNIOR

Registers sub n. 27 is 65 - In LIVIO P. I.
Coletins, 01 de outubro de 1980

O Oficial

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROBLEMAS SÓCIO-ECONÔMICOS E CULTURAIS KAROL WOJTYLA

- ESTATUTOS -

Capítulo I
DO NOME E DAS FINALIDADES:

Art.1º- Fica constituída a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROBLEMAS SÓCIO-ECONÔMICOS E CULTURAIS KAROL WOJTYLA, entidade civil sem fins lucrativos com sede na cidade de Colatina à rua Cassia no Castelo nº 151.

Art.2º- São finalidades da Associação:

- congregar indivíduos para estudos de problemas sócio-econômicos e culturais;
- zelar pelo prestígio e desenvolvimento da ciência no país;
- conscientizar a sociedade para os problemas sócio-econômicos e culturais;
- estimular a melhoria das condições de ensino das universidades e faculdades relacionadas à esta Associação;
- manter contato com sociedades afins no país e no exterior;
- promover e participar de movimentos e/ou reuniões científicas, cursos e etc. em entidades afins;
- editar revistas ou qualquer tipo de publicações dentro da área sócio-econômica ou assuntos gerais;
- promover campanhas em cooperação ou por organismos internacionais, baseando-se nos direitos e garantias individuais da pessoa humana.

Art.3º- Subtende-se como área sócio-econômica:

- saúde
- educação
- economia
- cultura

LIVRARIA DA 2^a ETAGEM - COLIFEX
Certifico que fui o(a) autor(a) da fotografia e reprodução feita
do original, autenticando-o, e que é original, conforme o artigo 2º da
Lei 2.140 de 1937.

03 JAN 1931

Em ABALÉU HENRIQUES /
Mário Holena Soares Henriques - Tabellão
Arnaldo Henriques Filho - Escr. Juram.
Escr. Auxiliar

- política

Capítulo II
DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art.4º- São as seguintes as categorias de sócios:

- Fundadores
- Efetivos
- Honorários
- Beneméritos
- Contribuintes

§1º- São considerados sócios Fundadores os que assinarem a ata de constituição da Associação.

§2º- Serão considerados sócios Efetivos:

- estudantes dos cursos das áreas citadas no artigo terceiro;
- pessoas que tiverem concluído os cursos das áreas acima citadas ou pessoas que tenham experiência e/ou interesse pelas áreas.

§3º- Poderão ser sócios Honorários as pessoas que tenham feito contribuições excepcionais às ciências ligadas às áreas do artigo terceiro ou ao desenvolvimento das mesmas.

§4º- Poderão ser sócios Beneméritos as pessoas e as entidades que tenham feito doações valiosas à Associação.

§5º- Poderão ser sócios Contribuintes pela simples inscrição na Associação mediante pagamento de taxas a serem propostas.

Capítulo III
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art.5º- Sócios Efetivos serão admitidos - dependendo das necessidades - após apresentação da ficha de inscrição a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art.6º- Os sócios Honorários e Beneméritos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COLATINA

Certifico e dou fé que esta fotostática - reprodução fiel
do original, autenticando a no^o termo do artigo 2.^o da
Dec. Lei 2.148 de 3 de abril de

05 JAN 1981

Arnaldo Henriques - Tabellão
Maria Helena Soares Henriques - Esc. Juram.
Arnaldo Henriques Filho - Escr.

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art.7º- São direitos e deveres comuns a todas categorias de sócios:

- participar de todas as atividades científicas e culturais da Associação;
- participar das discussões de matéria em pauta nas Assembléias da Associação;
- fazer parte de comissões para as quais tenha sido eleito, ou designado;
- pagar as prestações correspondentes à sua categoria de sócio conforme o §5º do artigo 4º.

Art.8º- Terão direito a elegibilidade os sócios Efetivos.

Art.9º- Terão direito a voto os sócios efetivos e contribuintes.

Art.10- As taxas e prestações serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º- Os sócios Beneméritos, Honorários e Fundadores estão isentos de pagamento de taxas.

§2º- O não pagamento de prestações por prazo superior a 3 (tres) meses, implicará em desligamento do sócio em questão.

Capítulo V
DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11º- São órgãos da Associação:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo.

Art.12º- O Conselho Deliberativo será composto por:

- pelos sócios Fundadores;
- por dois sócios efetivos indicados pela Assembléia Geral eleitos de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e mais dois suplentes, que não terão direito a voto.

Art.13º- O Conselho Deliberativo é constituído pelo:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro.

CERTÔMIA DO 32 OFICIO - COLETIVA

Certifico o dou 16, que esta fotostática é reprodução fiel
do original, autenticando a nos termos do artigo 2.º da
Des. Lei 2.148 de 3 de abril de 1960.

Dr. Arnaldo Henriques - tabelião
Maria Helene Soares Henriques - Esc. Juram.
Adriana Henriques Filho - Escr. Auxiliar

§1º- O presidente e o secretário geral serão eleitos de dois em dois anos.

§2º- O Tesoureiro será indicado pelo Presidente eleito.

§3º- Ocorrendo vacância na Diretoria durante o mandato, será preenchido o cargo mediante eleição para cumprir o tempo anterior.

Art.14º- Compete ao Conselho Deliberativo:

§1º- Executar as deliberações da Assembléia Geral.

§2º- Elaborar o orçamento anual.

§3º- Apresentar a Assembléia Geral prestações de contas anuais.

§4º- Convocar a Assembléia Geral extraordinariamente mediante dois terços do conselho.

§5º- O Conselho Deliberativo por dois terços de seus membros poderá vetar assuntos aprovados em Assembléia Geral que contrarie os interesses da Associação.

§7º- Desligar sócios que não correspondam aos anseios da Associação.

Art.15º- Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juizo e fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art.16º- Compete ao Secretário Geral:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos
- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art.17º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as anuidades dos sócios e outras contribuições
- b) Administrar o patrimônio da Associação de acordo com as normas ditadas pela Diretoria.

Art.18º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á de dois em dois meses ou extraordinariamente a pedido do Presidente.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - FORTALEZA

Confirme e dou fé que este é o original ou cópia fiel
do original, autenticado.
Dec. Lei 2.148 de

5 JUN 1981

Dr. ARNALDO HENRIQUES - tabelião
Maria Helena Soares Henriques - Escr. Juiz
Arnaldo Henriques Filho - Escr. Auxiliar

§1º- A convocação de reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser feita pelo Presidente com antecedência de dez dias a fim de permitir convocação dos suplentes, em caso de impedimentos.

§2º- O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com maioria simples de seus membros.

Art.19º- A Assembléia Geral, orgão soberano da Associação, será integrada por todos os sócios quites e reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em sessão ordinária a ser definida pela Diretoria a fim de julgar o relatório e a prestação de contas do Conselho Deliberativo e em sessão extraordinária, quando especificamente convocada pelo conselho ou por 2/3 de seus sócios quites, com direito a voto.

Art.20º- Compete à Assembléia Geral:

- deliberar sobre matéria em pauta;
- Eleger os dois membros para Conselho Deliberativo, bem como seus suplentes;
- aprovar relatório, orçamento e prestações de contas do Conselho Deliberativo, com pareceres;
- a posse dos membros eleitos será perante a Assembléia Geral ordinária.

Capítulo VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art.21º- Serão criados conforme as necessidades da Associação e/ou conforme deliberação do Conselho.

§único- Poderão ser extinto (s) o(s) departamento(s), caso decida a Assembléia Geral e/ou o Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO

Art.22º- Os fundos e patrimônio da Associação serão formados pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações.

§único- É vedada a remuneração de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, bem como a distribuição de

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COLATINA

Certifico, dou fé que esta fotostática é reprodução fidedigna do original, auto firmado, de acordo com o artigo 2.º da

05 JAN 1981

Dr. ARNALDO MACHADO - Tabellão
Maria H... - s... Esc. Jurídica
Arnaldo Machado - s...

bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob qualquer forma ou pretextos.

Capítulo VIII
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.23º- Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral dará pelo voto de maioria dos sócios presentes, o patrimônio aos fins que a ela melhor convir.

Capítulo IX
DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art.24º- O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo.

§único- As modificações deverão ser aprovadas pelo voto de maioria absoluta.

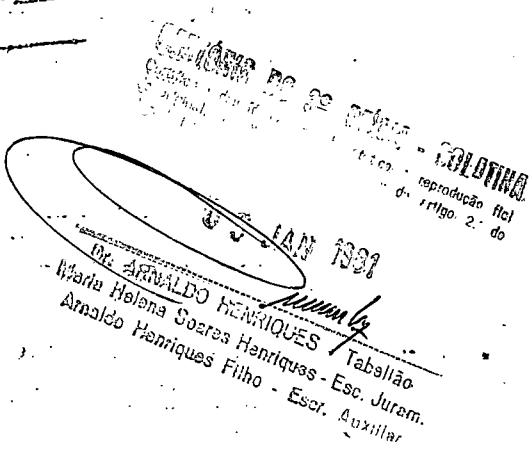
Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.25º- A primeira diretoria do Conselho Deliberativo será constituída pelos sócios fundadores, sendo que os cargos serão eleitos durante a Assembléia de fundação da Associação.

Art.26º- O primeiro mandato do Conselho Deliberativo terá o prazo - mínimo de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da Assembléia Geral.

Art.27º- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO
Oficial: MOACYR DALLA
Substituto: DEVACIR MARIO ZACHE
Lsc. Juramentado: MOACYR DALLA JUNIOR
Registru sub n. 21 às fls. — do Livro 1
Colatina, 01 de outubro de 1980
O Oficial





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei, Nº 07/81, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

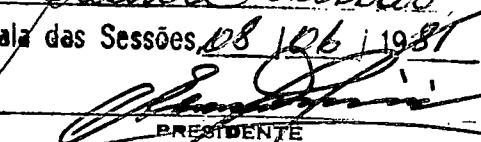
Em, 08 de Julho

de 1981

MEMBROS DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Dilálio Pereira do Nascimento

ZM,

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Precinta sessão
Sala das Sessões 08/06/1981

PRESIDENTE

J
Aprovado em Juizesa
Discussão por: Unanimidade
Sala das Sessões 08/06/1981

PRESIDENTE

J
Aprovado em Segundo,
Discussão por: Unanimidade
Sala das Sessões 15/06/1981

PRESIDENTE

LEI Nº 3 100

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
KAROL WOJTYLA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do
do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

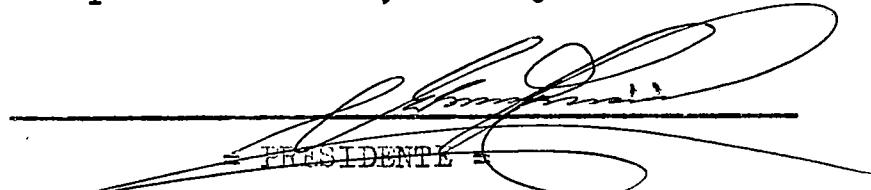
A P R O V A:

Art. 1º)- Fica considerada de Utilidade Pública a Associação
Ksrol Wojtyla, com sede nesta cidade de Colatina, do
Estado do Espírito Santo.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação;
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 15 de junho de 1 981


PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

= SECRETÁRIO =